



DECRETO Nº 8.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

1/3

Institui Grupo de Trabalho para discutir e programar ações que visem à reforma do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, referente ao Contrato de Repasse 1013.790-59/2013 – CONVÊNIO SICONV 799638/MS/CAIXA, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no ano de 2013 foi firmado com o Ministério da Saúde o Contrato de Repasse 1013.790-59/2013 – CONVÊNIO SICONV-799638/2013/MS/CAIXA, visando à reforma do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho inicial, em razão do tempo decorrido entre a assinatura do Convênio e a sua colocação em prática, restou inviabilizado por problemas de ordem técnica que frustraram o seu cumprimento, visto que as demandas e as prioridades se alteraram;

CONSIDERANDO que por conta da não execução da reforma no tempo oportuno, o próprio município acabou por executar, entre os exercícios de 2013 e 2018, as reformas do 1º e 4º andares, utilizando-se de verbas do tesouro municipal e de outros convênios, levado pela urgência em atender às demandas dos munícipes da cidade, as quais não poderiam aguardar;

CONSIDERANDO que houve êxito no pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio firmado com o Ministério da Saúde, o qual foi estendido até 25/07/2022 e, em razão disso, ações direcionadas para que a reforma ocorra com celeridade são prioritárias, mormente neste momento em que a pandemia causada pelo novo coronavírus exige que o hospital esteja preparado para socorrer a população mauaense; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 12.618/2017 – vol. 2,

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura do Município de Mauá, Grupo de Trabalho para discutir e programar ações direcionadas à reforma do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, referente ao Contrato de Repasse 1013.790-59/2013 – CONVÊNIO SICONV 799638/MS/CAIXA.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá produzir relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste Decreto, o qual deverá trazer, pela ordem, as ações que deverão ser acionadas pela Administração.

§ 2º O prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante proposta devidamente justificada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, e autorização do Secretário de Governo.



DECRETO Nº 8.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem função de assessoramento e terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar o plano de trabalho existente e identificar os pontos que deverão ser alterados pela edição de um novo plano de trabalho a ser protocolado perante o Ministério da Saúde;
- II - participar de reuniões eventualmente agendadas com a Caixa Econômica Federal, representante do Ministério da Saúde no referido Convênio;
- III - elaborar relatório final conclusivo, contendo justificativas e documentos que o embasem, além de proposta com as alterações que deverão ser submetidas à aprovação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O relatório final conclusivo previsto no inciso III deste artigo será colocado sob análise e deliberação do Secretário de Governo, Secretário de Saúde e Chefe de Gabinete do Prefeito, observado o prazo do § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído pelo Art. 1º deste Decreto terá a seguinte composição:

- I - membros da Secretaria de Governo:
 - a) JORGE NEGRI;
 - b) ELIANA BERNARDO DA SILVA;
 - c) GISLAINE MESSIAS.
- II - membros da Secretaria de Saúde:
 - a) ALESSANDRA MESSIAS DE SOUZA RIBEIRO;
 - b) WELINGTON DE ALMEIDA LIMA.
- III - membros da Secretaria de Obras:
 - a) SILSA HORACIO DE OLIVEIRA;
 - b) CARLOS EDSON LAZZARI;
 - c) BIANCA FERREIRA;
 - d) MARISAS SILVA;
 - e) NÍVEA MELHADO CUESTA HIJANO.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Assessor Especial da Secretaria de Governo, Sr. Jorge Negri, que deverá convocar as reuniões e elaborar as atas e/ou relatórios oriundos dos encontros do Grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas nas áreas de saúde, engenharia e/ou arquitetura, os quais poderão emitir opinião ou orientação sobre quaisquer dos assuntos pautados.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. O quórum das reuniões do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros, e contará com lista de presença.



DECRETO Nº 8.765, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

3/3

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, mas não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de setembro de 2020.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO SERGIO PEREIRA
Secretário de Governo

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete